

179
a

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – E O
INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL
AEGON, VISANDO AO DESCONTO DE
MENSALIDADES NOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS ASSOCIADOS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, por força da Medida Provisória N.º 726, de 12 de maio de 2016, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília – DF, doravante denominado **INSS**, neste ato representado pelo Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria MPS 296, de 09 de novembro de 2009, e o **INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON**, CNPJ nº 08.474.765/0001-75, adiante designada **ACORDANTE**, com sede à Rua Libero Badaró, nº 377, 18º andar - parte, Centro, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **NILTON MOLINA**, CPF nº [REDACTED] e seu Diretor **FERNANDO RODRIGUES MOTA**, CPF nº [REDACTED] na forma do disposto no Artigo 24 do Estatuto Social, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica para desconto das mensalidades de seus associados diretamente em seus benefícios previdenciários, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC Nº 064, de 19 de fevereiro de 2014 e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários dos associados do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon diretamente em seus benefícios, que corresponderá ao percentual de 2% do valor mensal do benefício previdenciário em favor da ACORDANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO INSS:

- a) Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta-corrente a ser informada pela mesma, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios;
 - b) Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo segurado nas Agências da Previdência Social; e
 - c) Promover a reativação das consignações no Sistema Prisma, no prazo de sessenta dias a partir da exclusão prevista no item anterior, quando da apresentação do formulário Autorização de Desistência de Desconto de Mensalidade – Anexo III deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo segurado ou pela ACORDANTE.
- mf

II – DA ACORDANTE

- a) Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao segurado;
- b) Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV, bem assim ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/91, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;
- c) Informar ao INSS, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de associados no prazo máximo de 30 dias. Os valores recebidos pela ACORDANTE referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS;
- d) Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;
- e) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- f) Comunicar ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica;
- g) Atender de forma imediata às solicitações do INSS; e
- h) Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da **ACORDANTE** para receber os valores dessas contribuições do INSS.

§ 1º A **ACORDANTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações que forem relacionadas na forma da alínea “b” do Inciso II da Cláusula Segunda, e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

§ 2º A autorização para efetivação do desconto valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas.

§ 3º A partir da data da assinatura desse Acordo de Cooperação Técnica somente serão aceitas as autorizações, exclusões e desistências de autorizações efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III respectivamente.

§ 4º Quando da fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo desconsiderados aqueles que desobedecerem aos padrões fixados pelo INSS, conforme os anexos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação Técnica serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos segurados, conforme disposto no Plano de Trabalho.

§ 1º Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV, conforme disposto na alínea “b” do inciso II da Cláusula Segunda.

§ 2º A exclusão dos descontos poderá ser feita nas Agências da Previdência Social, bem como na própria **ACORDANTE**, de acordo com o determinado no Anexo IV.

§ 3º Após apresentação do pedido de exclusão do desconto da mensalidade por parte do segurado na Agência da Previdência Social-APS, o Sistema permitirá a reativação da consignação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, mediante apresentação do formulário constante do Anexo III deste Acordo pelo segurado, devidamente assinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A **ACORDANTE** não receberá qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

Parágrafo Único: A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da **ACORDANTE** não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS DESCONTOS

O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterá os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação desse instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à **ACORDANTE**, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Será de exclusiva responsabilidade da **ACORDANTE** a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e no Estatuto Social da entidade.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições desse Acordo de Cooperação Técnica será debitado dos valores a serem repassados a **ACORDANTE** na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao segurado através de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 2º Em caso de rescisão/resilição do Acordo, os valores de que tratam o parágrafo anterior deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela **ACORDANTE**, sem interveniência do INSS.

§ 3º Em qualquer hipótese a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos segurados e repasse a **ACORDANTE**, não cabendo a essa Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

§ 4º Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

§ 5º A **ACORDANTE** responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 6º O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da **ACORDANTE**.

§ 7º O descumprimento de cláusula conveniada ensejará a rescisão do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade da **ACORDANTE** perante o **INSS** ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto desse Acordo estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do **INSS**, especialmente designados para tanto.

§ 1º A **ACORDANTE** se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo **INSS** e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

§ 2º Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração.

§ 3º A **ACORDANTE** se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desse Acordo de Cooperação Técnica quando solicitados pelo **INSS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

I. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será suspensa por até sessenta dias em caso de descumprimento total ou parcial por parte da **ACORDANTE** de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do **INSS**, além de outras previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Poderá também ser rescindido/resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

III. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a suspensão estabelecida no inciso I desta cláusula, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

IV. Este acordo rescinde o anteriormente celebrado entre o INSS e a União Nacional dos Aposentados – UNIDOS, em 13 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº52, de 15.03.2012, Seção 3, fls. 118.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Brasília, 03 de maio de 2017


**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA
RIBEIRO**
Diretor de Benefícios

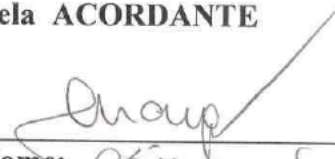
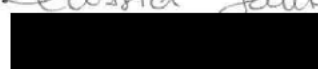

NILTON MOLINA
Presidente da ACORDANTE


FERNANDO RODRIGUES MOTA
Diretor da ACORDANTE

Testemunhas:
Pelo INSS

Pela ACORDANTE

Nome: _____
CPF: _____

Nome: 
CPF: 

mt

184
Cv

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DA
COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL – INSS – E O INSTITUTO DE LONGEVIDADE
MONGERAL AEGON VISANDO O DESCONTO DE
MENSALIDADES NOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS ASSOCIADOS**

PROCESSO Nº 35000.000693/2016-91

Nome: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS		
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.070-946
Responsável: Diretoria de Benefícios.		

Nome: INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON		
Endereço: Rua Libero Badaró, nº 377, 27º andar, conjunto 2704 (parte), Centro, São Paulo		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 01009-000
Responsável: Presidente da ACORDANTE		

1 – OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto o desconto de mensalidades dos associados da **ACORDANTE**, diretamente em seus benefícios previdenciários, que corresponderá ao percentual de 2% do valor mensal do benefício previdenciário, em conformidade com o Inciso V do art. 115 da Lei 8.213/91.

2 – DAS METAS:

I – DO INSS:

Colaborar com a implementação de políticas de ações da **ACORDANTE** voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados, com o objetivo de que a ACORDANTE realize ações como:

- promoção da defesa dos interesses de seus associados;
- promoção de congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos à CONVENIENTE;
- representação de seus associados, defesa de seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

II – DA ACORDANTE:

- a) promover a defesa dos interesses de seus associados;
- b) promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos a **ACORDANTE**;
- c) fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados da **ACORDANTE**;
- d) representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes;

3 – ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à realização dos descontos e exclusões de descontos de mensalidades nos benefícios.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV à ACORDANTE com a confirmação da realização dos descontos e exclusões de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maciça.
c) Repasse dos valores descontados à ACORDANTE .	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
d) Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV.	Datas a serem definidas pelo INSS .
e) Reativação dos descontos excluídos a pedido do segurado diretamente nas Agências da Previdência Social - APS.	Até 60 (sessenta) dias após a exclusão.

4 – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - Caberá ao **INSS**:

- Emitir a Autorização de Pagamento-AP de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV para o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta-corrente indicada pela **ACORDANTE**;
- Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo II do Acordo, e providenciar sua exclusão;
- Receber o pedido de desistência de exclusão do desconto de mensalidade do segurado na Agência da Previdência Social, conforme Anexo III do Acordo, promovendo a reativação do desconto no Sistema PRISMA, se apresentado até 60 (sessenta) dias após o comando da exclusão;
- Arquivar as exclusões e as desistências de exclusão solicitadas diretamente nas Agências da Previdência Social, para fins de verificação do segurado e da **ACORDANTE** e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;
- Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidades, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pela **ACORDANTE**;
- Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pela **ACORDANTE**, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.

II – Caberá a **ACORDANTE**:

- manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades junto às Agências da Previdência Social;
- enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no *leiaute* definido pela DATAPREV;

- 186
a
- c) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do **INSS**, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
 - d) prestar qualquer informação ao **INSS** relativa à execução do Acordo;
 - e) manter arquivadas as autorizações originais de desconto, de exclusão e de desistência de exclusão por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para fins de fiscalização.

III – Caberá à DATAPREV:

Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela **ACORDANTE** em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5 – DOS DESCONTOS:

- a) os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo-CP, Complemento Negativo- CN e 13º Salário, e serão limitados ao teto da Previdência Social;
- b) o desconto na mensalidade, que corresponderá ao percentual de 2% do valor mensal do benefício previdenciário ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela **ACORDANTE**, em meio magnético;
- c) as exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata a alínea “b” do Inciso II da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela **ACORDANTE**, podendo também ser comandadas pelos servidores das APS por meio do Sistema PRISMA, quando solicitado pelos segurados, conforme o Fluxograma - Anexo VI do Acordo;
- d) as inclusões, exclusões e solicitações de desistência de exclusão dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulários próprios, conforme os Anexos I, II e III do Acordo.

6 – DOS CUSTOS:

Os custos operacionais relativos à execução do Acordo de Cooperação Técnica serão informados pela DATAPREV sempre que houver processamento dos descontos de mensalidades e serão abatidos dos valores a serem repassados à **ACORDANTE**.

7 – DAS AUTORIZAÇÕES:

Somente serão aceitas as autorizações, exclusões e desistências de autorizações formalizadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

I – Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

- a) a existência da autorização assinada pelo segurado;
 - b) a data da autorização assinada pelo segurado e a data do início do desconto da mensalidade;
 - c) o formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade; e
- Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.

187
a

II – Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

III – Serão excluídos os descontos quando for detectado:

- a) ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício; e
- c) autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica.

IV – Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

9 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não Há.

10 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há.

11 – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo.

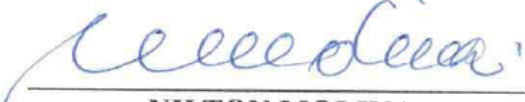
12 – DECLARAÇÃO DA ACORDANTE:

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que o **INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON** não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

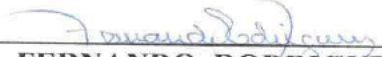
Brasília, 03 de maio de 2017.



ALESSANDRO RÖOSEVELT SILVA
RIBEIRO
Diretor de Benefícios



NILTON MOLINA
Presidente da ACORDANTE

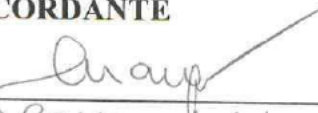
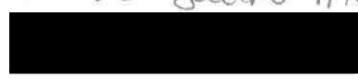


FERNANDO RODRIGUES MOTA
Diretor da ACORDANTE

Testemunhas:
Pelo INSS

Nome: _____
CPF: _____

Pela ACORDANTE

Nome: 
CPF: Cassia Juliete Marques


ANEXO I

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON

Sindicato: _____
CNPJ: _____ Data de Fundação: ____/____/____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____,
CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de
____/____/____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e
domiciliado _____ (a)
_____, Município: _____
_____, UF: _____ CEP: _____, portador (a) do benefício
número _____ Espécie nº _____, sócio do
_____ sob o número _____,

AUTORIZO o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS,
através do **INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON**, na condição de sua
mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2% (dois por cento) do
valor de meu benefício previdenciário, a partir da competência ____/____/____, com respaldo no
disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos ao
INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON, para o desconto pretendido.

Assinatura do Presidente ou representante legal da **ACORDANTE**



ANEXO II

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MONGERAL AEGON

189
a

Sindicato: _____
CNPJ: _____ Data de Fundação: ____/____/____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu, _____,
CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____/____/____,
beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à

Município: _____ UF: _____ CEP: _____, portador (a) do
benefício número _____ Espécie nº _____, sócio do
_____ sob o número _____, venho requerer a esta
Instituição a não mais promover, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de
sócio, correspondente a 2% (dois por cento) de meu benefício previdenciário, a partir da
competência ____/____, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24
de julho de 1991.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da **ACORDANTE**

ANEXO III

AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

**AUTORIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA EXCLUSÃO DO DESCONTO DA
MENSALIDADE NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Eu, _____,
CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____/____/____,
beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à _____
Município: _____
UF: _____ CEP: _____, portador (a) do benefício número _____
Espécie nº _____, sócio do _____
sob o número _____, pelo presente apresento minha desistência quanto à
solicitação de exclusão do desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2% (dois por
cento) do valor de meu benefício previdenciário, em favor do **INSTITUTO DE
LONGEVIDADE MONGERAL AEGON**, solicitada na competência ____/____.

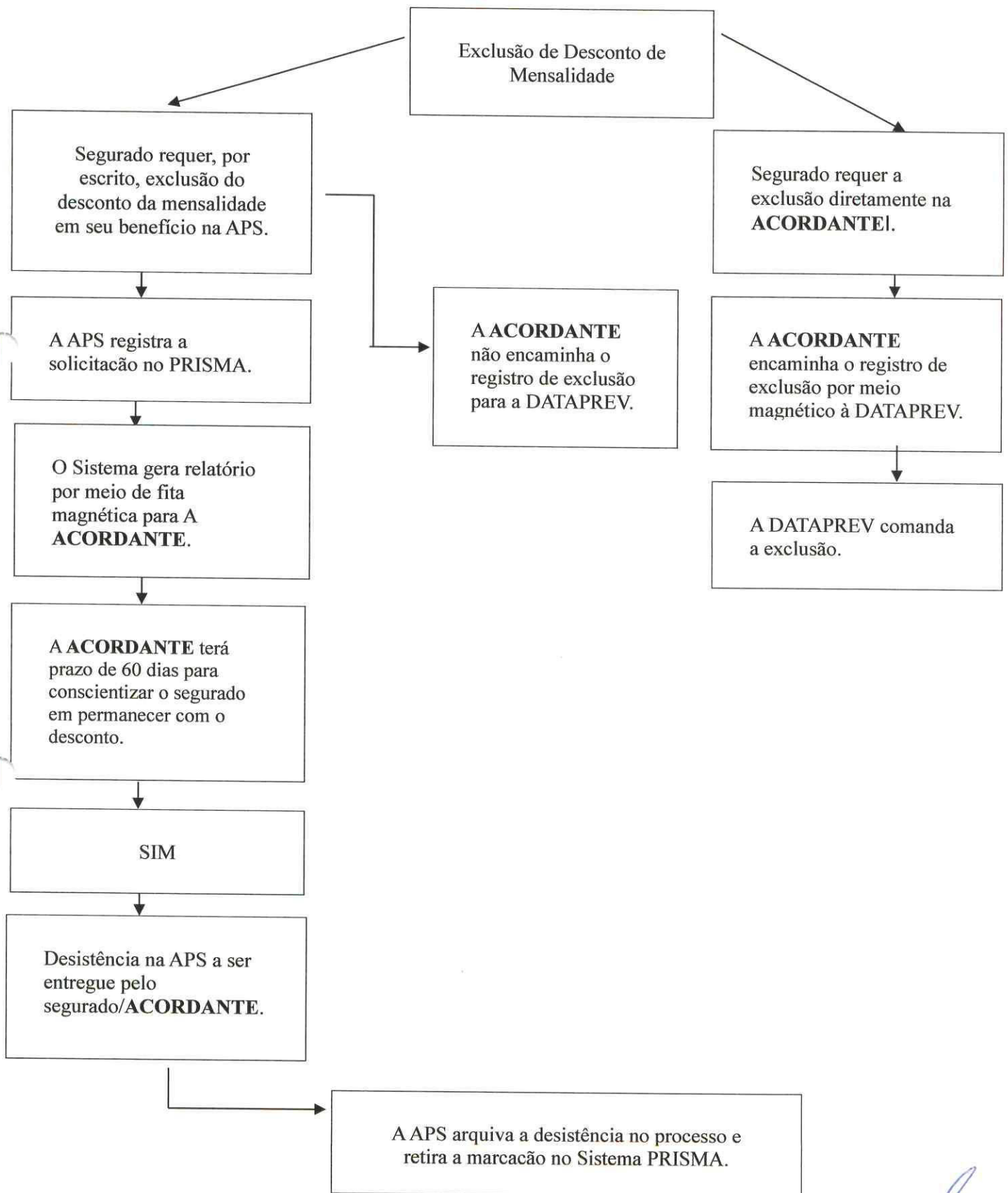
_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário.

ANEXO IV

FLUXO DE SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADE





DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 2/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 28/04/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Manutenção preventiva e corretiva; Fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares; Serviço de reboque; e Lavagem, por demanda, nos veículos oficiais da Superintendência do DNPM/SE. Total de Itens Licitados: 00006 Novo Edital: 08/05/2017 das 09h00 às 11h30 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Rua Prof. José de Lima Peixoto 98/A Dist. Ind. de Aracaju Dist. Ind. de Aracaju - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: a partir de 08/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/05/2017, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AMELIA CRISTINA MOTA NUNES
Pregoeira

(SIDE - 05/05/2017) 323002-32263-2017NE800012

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 323012

Número do Contrato: 5/2015.
Nº Processo: 48410.900004/2015.
PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL. CNPJ Contratado: 86960598000186. Contratado: NORTH SEGURANCA LTDA - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 29 de abril de 2015, e, assegurar o direito a repactuação contratual, nos termos previstos nas seguintes Cláusulas: DOZE - Da Dotação Orçamentária - TREZE - Da Repactuação do Contrato - DEZOITO - Da Vigência e Eficácia do Contrato. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/1993. Vigência: 01/05/2017 a 01/05/2018. Data de Assinatura: 28/04/2017.

(SICON - 05/05/2017) 323002-32263-2017NE800012

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2016

Dispensa de Licitação nº DL-EPE.057/2016. Nº Contrato: CT-EPE-021/2016. Contratada: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - 33.641.663/0001-44. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e cálculo - SISOIRH. Vigência: 05/05/2017 a 05/11/2017. Valor: R\$ 343.500,00. Fundamento Legal: art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 05/05/2017.

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fundamento: Cláusula Décima Primeira, item II, Contrato nº 85/2013. Espécie: Contrato de Pessoal Técnico por Tempo Determinado, Lei nº. 8.745/93. Contratante: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Contratado: LAURIN MAIA WEBSTER. Rescisão a contar de 02/05/2017. Processo: 71000.057396/2013-38 / SEI nº 71000.035708/2017-86.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATOS DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Prefeitura de Alagoa Nova-PB. OBJETO: estabelecimento de parceria entre o INSS e o Município celebrante, com o intuito de implementar condições para viabilizar o atendimento, por parte do INSS, à população do Município, não contemplado com Agência da Previdência Social, no local de domicílio dos segurados. RECURSOS FINANCEIROS: este Protocolo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os participantes. As dotações ou destinações de verbas específicas, serão processadas na forma da Lei, sempre mediante instrumento próprio. VIGÊNCIA: este Protocolo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, atendendo a limitação temporal de sessenta meses para a sua duração, em atendimento ao inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2017. PARTICIPES: Leonardo de Melo Gadelha, Presidente do INSS e José Uchôa de Aquino Leite, Prefeito de Alagoa Nova.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acessorio/declared>, pelo código 00032017050800147

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Prefeitura de Aracaju-PB. OBJETO: estabelecimento de parceria entre o INSS e o Município celebrante, com o intuito de implementar condições para viabilizar o atendimento, por parte do INSS, à população do Município, não contemplado com Agência da Previdência Social, no local de domicílio dos segurados. RECURSOS FINANCEIROS: este Protocolo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os participantes. As dotações ou destinações de verbas específicas, serão processadas na forma da Lei, sempre mediante instrumento próprio. VIGÊNCIA: este Protocolo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, atendendo a limitação temporal de sessenta meses para a sua duração, em atendimento ao inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2017. PARTICIPES: Leonardo de Melo Gadelha, Presidente do INSS e Vital de Costa Araújo, Prefeito de Aracaju.

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Prefeitura de Boquim-SE. OBJETO: estabelecimento de parceria entre o INSS e o Município celebrante, com o intuito de implementar condições para viabilizar o atendimento, por parte do INSS, à população do Município, não contemplado com Agência da Previdência Social, no local de domicílio dos segurados. RECURSOS FINANCEIROS: este Protocolo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os participantes. As dotações ou destinações de verbas específicas, serão processadas na forma da Lei, sempre mediante instrumento próprio. VIGÊNCIA: este Protocolo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, atendendo a limitação temporal de sessenta meses para a sua duração, em atendimento ao inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2017. PARTICIPES: Thiago André Vesely, Presidente do INSS - Substituto e Eraldo de Andrade, Prefeito de Boquim.

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Prefeitura de Doverlândia-GO. OBJETO: estabelecimento de parceria entre o INSS e o Município celebrante, com o intuito de implementar condições para viabilizar o atendimento, por parte do INSS, à população do Município, não contemplado com Agência da Previdência Social, no local de domicílio dos segurados. RECURSOS FINANCEIROS: este Protocolo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os participantes. As dotações ou destinações de verbas específicas, serão processadas na forma da Lei, sempre mediante instrumento próprio. VIGÊNCIA: este Protocolo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, atendendo a limitação temporal de sessenta meses para a sua duração, em atendimento ao inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2017. PARTICIPES: Leonardo de Melo Gadelha, Presidente do INSS e Zilda de Rezende Araújo Machado, Prefeita de Doverlândia.

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Prefeitura de Itapericica-MG. OBJETO: estabelecimento de parceria entre o INSS e o Município celebrante, com o intuito de implementar condições para viabilizar o atendimento, por parte do INSS, à população do Município, não contemplado com Agência da Previdência Social, no local de domicílio dos segurados. RECURSOS FINANCEIROS: este Protocolo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os participantes. As dotações ou destinações de verbas específicas, serão processadas na forma da Lei, sempre mediante instrumento próprio. VIGÊNCIA: este Protocolo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, atendendo a limitação temporal de sessenta meses para a sua duração, em atendimento ao inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2017. PARTICIPES: Leonardo de Melo Gadelha, Presidente do INSS e Wlley Rodrigues Reis, Prefeito de Itapericica.

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Prefeitura de Itaporanga D'Ajuda-SE. OBJETO: estabelecimento de parceria entre o INSS e o Município celebrante, com o intuito de implementar condições para viabilizar o atendimento, por parte do INSS, à população do Município, não contemplado com Agência da Previdência Social, no local de domicílio dos segurados. RECURSOS FINANCEIROS: este Protocolo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os participantes. As dotações ou destinações de verbas específicas, serão processadas na forma da Lei, sempre mediante instrumento próprio. VIGÊNCIA: este Protocolo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, atendendo a limitação temporal de sessenta meses para a sua duração, em atendimento ao inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2017. PARTICIPES: Thiago André Vesely, Presidente do INSS - Substituto e Otávio Sobral, Prefeito de Itaporanga D'Ajuda.

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Prefeitura de Palmitos-SC. OBJETO: estabelecimento de parceria entre o INSS e o Município celebrante, com o intuito de implementar condições para viabilizar o atendimento, por parte do INSS, à população do Município, não

contemplado com Agência da Previdência Social, no local de domicílio dos segurados. RECURSOS FINANCEIROS: este Protocolo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os participantes. As dotações ou destinações de verbas específicas, serão processadas na forma da Lei, sempre mediante instrumento próprio. VIGÊNCIA: este Protocolo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, atendendo a limitação temporal de sessenta meses para a sua duração, em atendimento ao inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2017. PARTICIPES: Leonardo de Melo Gadelha, Presidente do INSS e Dair Jocely Engge, Prefeito de Palmitos.

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Prefeitura de São Francisco de Goiás-GO. OBJETO: estabelecimento de parceria entre o INSS e o Município celebrante, com o intuito de implementar condições para viabilizar o atendimento, por parte do INSS, à população do Município, não contemplado com Agência da Previdência Social, no local de domicílio dos segurados. RECURSOS FINANCEIROS: este Protocolo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os participantes. As dotações ou destinações de verbas específicas, serão processadas na forma da Lei, sempre mediante instrumento próprio. VIGÊNCIA: este Protocolo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, atendendo a limitação temporal de sessenta meses para a sua duração, em atendimento ao inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2017. PARTICIPES: Leonardo de Melo Gadelha, Presidente do INSS e Wilmar Ferreira da Silva, Prefeito de São Francisco de Goiás.

CORREGEDORIA-GERAL CORREGEDORIA REGIONAL EM RECIFE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6/2017

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Senhora Corregedora Regional Recife/PE, através da Portaria/INSS/CORREC/Nº 101, de 16.05.2016, publicada no BSL/INSS/EXREC/PE/Nº 92, de 16.05.2016, prorrogada pela Portaria/INSS/CORREC/Nº 214, de 15.07.2016, publicada no BSL/INSS/EXREC/PE/Nº 133, de 15.07.2016, dissolvida e substituída com os mesmos membros através da Portaria/INSS/CORREC/PE/Nº 296, de 08.09.2016, publicada no BSL/INSS/EXREC/PE/Nº 174, de 13.09.2016, de acordo com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e artigos 161, §§ 1º e 2º e 163 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União - Lei 8.112/90, CITAR, através do presente edital, o ex-servidor ELEAZAR GONÇALVES CANAVEIRA, Matrícula SIAPE nº 0889308, por estar em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do dia seguinte ao da publicação, apresentar defesa escrita, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, perante esta Comissão, que encontra-se instalada na Sede da Gerência Executiva São Luís/MA, na sala da Representação da Corregedoria Regional Recife em São Luís, localizada na Av. dos Holandeses, Lote 32, Quadra 31, 2º andar, Calhau, São Luís/MA, fone: 98-32319209, funcionando no horário das 08h00 às 12h00 das 13h00 às 17h00, referente ao processo principal nº 35204.000210/2016-61 e apensos nº 35083.000615/2015-32, 35083.000630/2015-81, e 35083.000783/2015-28, a que responde neste Instituto, e que se prende às concessões irregulares de pensão por morte - Seguro Especial, conforme descrito no Despacho de Instrução e Indicação acostados aos autos, e nos processos supra-mencionados.

São Luís-MA, 5 de maio de 2017.
DENISE ALMEIDA BEZERRA RIBEIRO

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000693/2016-91. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Instituto de Longevidade Mongeral Aegon. OBJETO: Desconto de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários dos associados do Instituto de Longevidade Mongeral Aegon, no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal do benefício. DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, Diretor de Benefícios. Pelo Instituto de Longevidade Mongeral Aegon: Nilton Molina, Diretor Presidente e Fernando Rodrigues Mota, Diretor.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2017 publicado no D.O. de 30/01/2017, Seção 3, Pág. 97. Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se: Vigência: 11/02/2017 a 11/02/2018

(SICON - 05/05/2017) 512006-57202-2017NE800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.